

#### PROCESSO № 6.674/2021 PREGÃO PRESENCIAL № 017/2023

# ATA № 003 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 06/07/2023 (seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três), às 14h:00 (quatorze horas), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, em continuidade aos fatos narrados na ata de nº 002 da sessão realizada nesta mesma data às 10h:00 (dez horas), reuniu-se a Comissão de Pregão, instituída pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro, o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e dois membros da Equipe de Apoio, a Sra. Simone de Souza Cardoso e o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva, havendo por objeto do Pregão Presencial a contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes:

- A empresa Alternativa Comércio e Serviços Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.791.068/0001-88, representada pelo Sr. Odair José Marinho;
- 2. A empresa JM William Comércio de Materiais Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.637.386/0001-60, representada pelo Sr. Cláudio Soares Lins;
- 3. A empresa Marmed Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 20.159.008/0001-02, representada pelo Sr. Francisco de Assis de Oliveira Leal;
- 4. A empresa **Jac Med Distribuidora de Medicamentos LTDA**. inscrita no CNPJ sob o nº 26.651.036/0001-29, representada pelo Sr. **Lucas Rebelo Rodrigues**;
- 5. A empresa Inova Indústria, Comércio e Construções Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 23.597.017/0001-73, representada pelo Sr. Leonardo Campos Lopes;
- 6. A empresa Farmabes Materiais Hospitalares Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 40.710.180/0001-10, representada pelo Sr. Luiz Carlos Vogas Junior;
- 7. A empresa **Princess Soluções em Serviços e Comércio Ltda**. inscrita no CNPJ sob o nº 49.935.709/0001-78, representada pelo Sr. **Rafael Menezes Meirelles**;
- 8. A empresa A. L. Comércio e Serviços Ltda. ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.980.954/0001-61, representada pelo Sr. Maycon Gomes Rodrigues;

X

Página 1 de 4

JAK.



#### PROCESSO № 6.674/2021 PREGÃO PRESENCIAL № 017/2023

# ATA № 003 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

- 9. A empresa Font Comércio e Serviços Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 01.287.776/0001-05, representada pela Sra. Laura Barros Alves;
- 10. A empresa **Medsupplies Equipamentos Médicos Ltda**. inscrita no CNPJ sob o nº 39.422.495/0001-82, representada pelo Sr. **Cláudio Monteiro da Silva**;
- 11.A empresa MDA Comercial Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 37.996.725/0001-37, representada pela Sra. Marcia Helena Placido Barreto;

As demais interessadas não acudiram ao chamado para continuidade dos trabalhos.

Como ato inaugural dos trabalhos, o Presidente apresentou aos presentes os envelopes contendo a documentação de habilitação relacionados ao procedimento licitatório em questão, os quais encontravam-se devidamente lacrados e rubricados, da forma como foram entregues ao Presidente na sessão anterior. Todos os presentes concordam com a plena inviolabilidade dos invólucros.

Em continuidade, retomando os trabalhos a partir daquilo que foi narrado na ata de nº 002, o Sr. Pregoeiro retomou a rodada de lances a partir do item de nº 89.

No decorrer da etapa de lances, a empresa JM William Comércio de Materiais Hospitalares Ltda. requereu a desistência da oferta apresentada em relação ao item nº 102 tendo alegado que a proposta fora preenchida incorretamente, o que colocaria o item em condição de inexequibilidade, impedindo o seu fornecimento. O Sr. Pregoeiro acolheu o pedido, tendo desconsiderado a oferta.

Encerrada a fase de lances, sagraram-se vencedoras as empresas apresentadas na forma constante no Relatório De Fornecedores Vencedores, em anexo à presente ata.

Em seguida, o Pregoeiro prosseguiu com a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas vencedoras e solicitou a rubrica dos presentes na documentação neles contidas. Após, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos de habilitação aos representantes das empresas para conferência, análise e rubrica, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Encerrada a análise documental, o Sr. Pregoeiro progrediu a sessão com a análise do mérito habilitatório das empresas, pelo que se constatou o seguinte quadro:

A empresa Alag Comércio e Serviços EIRELI, vencedora do item nº 034 apresentou cópia simples dos seus atestados de capacidade técnica, frustrando a disposição do item 17.1 do instrumento convocatório. Neste sentido, uma vez que os representantes da empresa não se fizeram presentes na sessão para realização de conferências com os documentos originais, os mesmos não foram considerados pelo Sr. Pregoeiro, razão pela qual restou não atendido o item 12.5 do instrumento convocatório, pelo que a empresas foi considerada inabilitada no certame licitatório.

9 h

Página 2 de 4



### PROCESSO № 6.674/2021 PREGÃO PRESENCIAL № 017/2023

# ATA № 003 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Neste cenário, o item foi delegado à Inova Indústria, Comércio e Construções Ltda., segunda colocada na etapa de lances. Ocorre que a empresa incorreu na mesma falha, tendo apresentado cópia simples dos seus atestados de capacidade técnica, frustrando a disposição do item 17.1 do instrumento convocatório. Neste sentido, uma vez que os representantes da empresa não se fizeram presentes na sessão para realização de conferências com os documentos originais, os mesmos não foram considerados pelo Sr. Pregoeiro, razão pela qual restou não atendido o item 12.5 do instrumento convocatório, pelo que a empresas foi considerada inabilitada no certame licitatório.

Por fim, o item fora delegado à **Princess Soluções em Serviços e Comércio Ltda.** Imediatamente após ter ciência da vitória no item, o representante da empresa questionou ao Sr. Pregoeiro o valor vitorioso, pelo que, uma vez informado, requereu a desistência da oferta apresentada, tendo alegado que a proposta fora preenchida incorretamente, o que colocaria o item em condição de inexequibilidade, impedindo o seu fornecimento. O Sr. Pregoeiro acolheu o pedido, tendo desconsiderado a oferta.

Neste sentido, diante do quadro delineado e considerando não haver outros licitantes na disputa em questão, o item de nº 34 foi considerado fracassado.

No que diz respeito à empresa Inova Indústria, Comércio e Construções Ltda. esta apresentou cópia do balanço patrimonial do exercício 2021, quando, na data da abertura do certame, era exigível o do exercício 2022, na forma estabelecida pelo item 12.4.1 do instrumento convocatório, razão pela qual o Sr. Pregoeiro entendeu pelo não atendimento da disposição editalícia, tendo sido a empresa considerada inabilitada no procedimento licitatorio.

Diante da inabilitação da empresa, os itens vencidos pela **Inova Indústria, Comércio** e **Construções Ltda**. foram delegados às respectivas empresas segundo colocadas nas disputas, conforme mapa complementar de fornecedores vencedores anexo à presente ata.

As demais empresas inicialmente vencedoras foram consideradas **habilitadas**, tendo atendido a todos os requisitos impostos pelo instrumento convocatório, sem ressalvas.

Questionados sobre a intenção de consignar algo em ata ou propor recurso administrativo, todos os presentes se manifestaram de forma negativa. Assim sendo, o Sr. Pregoeiro declarou encerrado o certame licitatório sem apresentação de recurso administrativo quanto ao seu resultado.

Em seguida, o Sr. Pregoeiro requereu aos licitantes que verificassem o lacre dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas participantes em seus fechos e emendas, os quais permanecerão sob posse da Comissão. Os licitantes presentes atestam a plena inviolabilidade dos invólucros.

M M

Página 3 de 4



#### PROCESSO № 6.674/2021 PREGÃO PRESENCIAL № 017/2023

# ATA № 003 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Por fim, o Sr. Pregoeiro informou e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do município, pelo que recomenda aos participantes que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Desta forma, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes ainda presentes na sessão.

REMAN M. RAPOSO DA SILVA PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA EQUIPE DÉ APOIO PREGOEIRO SIMONE DE SOUZA CARDOSO EQUIPE DE APOIO Alternativa Comércio e Serviços Ltda. - EPP JM William Comércio de Materiais Hospitalares Ltda. 5 Marmed Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda. Jac Med Distribuidora de Medicamentos - LTDA. Inova Indústria, Comércio e Construções Ltda. Farmabes Materiais Hospitalares Ltda. Princess Soluções em Serviços e Comércio Ltda. A. L. Comércio e Serviços Ltda. - ME Font Comércio e Serviços Ltda. Medsupplies Equipamentos Médicos Ltda. MDA Comercial Ltda.